

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - CNPJ-15.243.686.0001.19 E A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DA BAHIA - CNPJ-15.231.533.0001-51.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplica-se os termos desta Convenção a todos os empregados do Comércio nos Municípios inorganizados em Sindicatos e Categorias no Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – As empresas cujas atividades sejam inorganizadas em sindicatos concederão aos seus empregados, com salário acima do Piso, reajuste salarial de 7,00% (sete por cento), incidentes sobre os salários efetivamente pagos em dezembro de 2014, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas no aludido espaço de tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA – A partir de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2015, fica garantido um Piso Salarial por função, nos seguintes valores:

- a) R\$805,00 (oitocentos e cinco reais) para os empregados com mais de 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa, que exerçam as funções de office boy, faxineiro, carregador, trabalhador braçal, copeiro, vigia, empacotador, entregador, serventes e similares.
- b) R\$830,00 (oitocentos e trinta reais) para os demais empregados com mais de 03 (três) meses consecutivos na mesma empresa.

CLÁUSULA QUARTA – As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho de 01.01.2015 à 31.12.2015 e a data-base da categoria em 01 de janeiro.

CLÁUSULA QUINTA – Os Empregadores pagarão aos Empregados, a partir de 01 de janeiro de 2015, por triênio, o valor de 3% (três por cento) sobre o Piso Salarial, devendo o mesmo ser assegurado a todos os Empregados que contem ou venham a contar 03 (três) anos de serviço contínuos, prestados à mesma Empresa.

CLÁUSULA SEXTA - A jornada normal do comerciário permanece 08 (oito) horas por dia e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, permitida a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas as exigências e formalidades legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Faculta-se às empresas a adoção de compensação de horas trabalhadas, pelo qual poderá ser dispensado o acréscimo do salário, se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de trinta dias, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado os limites máximos de dez horas diárias, e vinte e cinco horas no mês, sob pena de pagamento das horas trabalhadas, como extra, na forma deste instrumento. As empresas, independente do regime de compensação, adequarão as jornadas de trabalho aos limites legais.

CLÁUSULA OITAVA - As horas extras serão remuneradas com adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento) nas 02 (duas) primeiras horas 100% (cem por cento) nas excedentes.

CLÁUSULA NONA – Fica assegurado aos empregados exercentes da função de Caixa o pagamento de "Quebra de Caixa", no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo aos empregados com efetivo tempo de serviço inferior a 06 (seis) meses e 10% (dez por cento) do Piso Salarial para os que possuam tempo superior, em ambos os casos na mesma empresa, ficando excluídos dessa obrigação os empregadores que não descontarem dos seus empregados as faltas do caixa.

CLÁUSULA DÉCIMA – Qualquer diferença Salarial que venha a existir em favor do comerciário em decorrência da presente Convenção, poderá ser paga até 30 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os Empregadores fornecerão Carta de Referência ao Empregado demitido sem justa causa ou que se demita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em caso de rescisão contratual, por iniciativa do Empregado, ficará este dispensado do cumprimento integral do Aviso Prévio, no caso de obter novo emprego, antes do seu término, recebendo em tal hipótese apenas os dias trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Considerar-se-ão como faltas justificadas dos Empregados estudantes, aquelas decorrentes da realização de exames vestibulares, prestados em estabelecimentos oficiais ou reconhecidos, desde que cientificado o Empregador mediante a exibição de documentos de inscrição, com antecedência mínima de 48 horas e comprovado, posteriormente, o seu comparecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Só se permitirá a transferência do Empregado comissionista de um estabelecimento para outro, se da remoção não resultar prejuízo para o mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Obrigam-se os Empregadores a anotar na Carteira de Trabalho o percentual das comissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica estipulada a multa de um piso salarial contido na alínea "a" da Cláusula Terceira desta Convenção para o caso de descumprimento das obrigações de fazer estabelecidas nesta Convenção que será paga conforme o disposto nas alíneas "a" e "b" desta cláusula.

a) – Se Cometida por qualquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra;

- b) – Se a infração tiver sido cometida por parte das empresas, a multa será paga ao empregado prejudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A Federação Patronal recomendará às empresas integrantes da sua categoria econômica a adoção do Vale-Transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Não haverá restituição de salário por efeito da presente Convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica entendido que os dispositivos estabelecidos nas condições ajustadas para reger as relações individuais de trabalho, no que se referem às vantagens econômicas, só poderão ser prorrogados, revistos, denunciados ou revogados, total ou parcialmente, mediante prévia autorização da Assembleia Geral dos Convenentes, obedecendo-se em todos os preceitos o artigo 612 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- I) – **Gestante** - Desde a notificação da gravidez até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária;
- II) – **Pré-aposentado** - Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem à data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;
- III) – **Acidentado do Trabalho** - Desde a comunicação do acidente até que se complete um ano após a cessação do auxílio acidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Obrigam-se os Empregadores a anotar na Carteira de Trabalho a função efetivamente exercida pelo Empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Serão pagas à Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia e a Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia as seguintes taxas assistenciais:

- a) Em favor da Federação dos Empregados:

As empresas descontarão de seus empregados, (que a isso não se opuserem), uma contribuição para o custeio do Sistema Confederativo da Representação Sindical (artigo 8º, IV CF), aprovada em AGE do Conselho de Representantes, realizada de forma legal, correspondente a 1% (um por cento) do menor valor do piso salarial previsto nesta Convenção nos meses de MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO e DEZEMBRO de 2015 devendo ser recolhida em conta bancária da Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia, mediante guia de recolhimento fornecida às empresas até o dia 10 dos meses subseqüentes ao desconto, sob pena de incidirem correção monetária e juros de 1% (um por cento) a/m, além da multa penal prevista nesta Convenção. O prazo de oposição será de até 10 (dez) dias após a data da publicação de um aviso em jornal de circulação na base territorial da Federação dos Empregados, através do envio de cartas redigidas do próprio punho com assinatura legível do empregado.

b) Taxa Patronal:

Em favor da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do estado da Bahia, as empresas deverão recolher a importância de R\$60,00 (sessenta reais), importância esta que deverá ser recolhida até o dia 10 de junho de 2015.

CLÁUSULA VIGÉSIMATERCEIRA – *As empresas se obrigam a fornecer lanche aos Empregados, gratuitamente, quando os mesmos forem escalonados para trabalho suplementar com duração superior a 02 (duas) horas.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – *Os Empregados que exerçam as funções de Caixa são obrigados a prestar contas, diariamente, do movimento do caixa.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – *Os Empregadores limitam às vésperas de Natal e Ano Novo o funcionamento do Comércio até às 18:00 horas, a fim de permitir aos seus Empregados a participação nas justas comemorações alusivas às referidas datas.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – *As Federações poderão, a qualquer tempo, na forma da Lei, desenvolver negociação sobre as Cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – *As empresas com mais de 30 (trinta) empregados fornecerão discriminativo de remuneração mensal, já as empresas com menos de 30 (trinta) empregados não poderão recusar o fornecimento do discriminativo desde que o empregado o solicite com antecedência mínima de quinze dias da data do pagamento.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – *Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por facultativos da Federação dos Empregados em razão da existência de Convênio com o Instituto Nacional da Previdência Social.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – *Para os empregados das empresas do comércio e de serviços abrangidos pela presente Convenção, fica assegurado a 3ª segunda-feira do mês de outubro de 2015, como dia do “Trabalhador Comerciário”, sem prejuízo para remuneração, nem do repouso semanal remunerado.*

E, por estarem justos e conveniados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 07 (sete) vias de igual teor, que será devidamente registrada e arquivada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego da 5ª Região, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Salvador-BA, 27 de fevereiro de 2015

Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia.

Márcio Luiz Fatel
Presidente

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado da Bahia

Carlos de Souza Andrade
Presidente